

  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Catalão**  
**Estado de Goiás**

LEI Nº 2.094, de 18 de março de 2003.  
**AUTOGRAFO DE LEI nº 2.229, de 17 de março de 2003.**

PREFEITURA MUN.  
DE CATALÃO  
Fls. 19

Sanciono a presente Lei  
Registre-se e publique-se.  
Catalão, 18.03.2003

*Adm. Elias Juntos*  
Prefeito Municipal

*"Autoriza realização de indenização de prédio e plantações que especifica"*

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, desapropriar amigavelmente ou não, e/ou indenizar, através de dação em pagamento, em nome do Município, de todas as dependências e/ou benfeitorias, e as plantações existentes em imóvel, que a há mais de trinta anos, ininterruptamente, é habitado e explorado pelo Sr. Manoel Ferreira da Silva, CPF n. 161.282.731-49, imóvel este localizado no pátio dos fundos da Serraria deste município.

**Parágrafo Único** - Para indenizar o referido imóvel (benfeitorias e plantações) descrito no "caput" deste artigo, o Município destinará, à título de indenização, o lote 17 da Quadra 42 do Loteamento Ipanema, de propriedade do Município de Catalão, além de promover a construção, neste terreno, de uma casa no valor máximo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que passará ao patrimônio do Senhor Manoel Ferreira da Silva.

**Artigo 2º** - O Chefe do Poder Executivo nomeará uma Comissão composta de no mínimo 03 (três) pessoas para proceder a avaliação do imóvel a ser indenizado, bem como o lote que servirá de pagamento de referida indenização.

**Parágrafo único** - Na avaliação do imóvel do Sr. Manoel Ferreira da Silva, a comissão avaliadora deverá considerar os aspectos relativos ao valor das benfeitorias, as plantações, bem como toda estrutura física do imóvel.

**Artigo 3º** - As despesas com escrituração, custas, emolumentos, registro e outras decorrentes da transferências dos imóveis, correrão por conta exclusiva do Município, ficando dispensado o recolhimento do ITBI aos cofres públicos municipais, por parte do Adquirente.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Secretaria da Câmara Municipal de Catalão, 17 de março de 2003.**

  
\* José Carlos Elias da Silva \*  
- Presidente/Vereador

  
\* Mauro Leonel \*

  
\* Paulo César Pereira \*